Processo n.: @RLI 22/00029912
Assunto: Inspeção sobre a efetiva disponibilidade financeira por fonte de recursos - Autos apartados do Processo n. @PCP-21/00202531
Responsáveis: Fernanda de Souza Córdova e Camilla de Souza
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira
Unidade Técnica: DGO
Decisão n.: 876/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos abaixo relacionados:

1.1. Reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1 do ***Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 259/2023*** (fs. 131/140 dos autos);

1.2. Ausência de criação do Conselho Municipal do Idoso, e consequentemente ausência da emissão de seu respectivo Parecer sobre as ações voltadas à Pessoa Idosa, em desatendimento ao que dispõe o art. 6° da Lei n. 8.842/1994 c/c o art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.2 do Relatório DGO;

1.3. Receita de Transferências de Capital superestimada nos exercícios financeiros compreendidos de 2020 a 2022, caracterizando ausência de critérios técnicos na elaboração da proposta orçamentária referente a essa Receita, em desacordo com os arts. 29 e 30 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 12 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.3 Relatório DGO).

2. Determinar à Sra. ***Fernanda de Souza Córdova***, ***Prefeita Municipal de Palmeira***, que adote medidas para não voltar a incorrer no cometimento das irregularidades estabelecidas no Relatório DGO.

3. Determinar à Diretoria de Contas de Governo – DGO – deste Tribunal o acompanhamento/monitoramento da disponibilidade financeira por fonte de recursos do Município de Palmeira, por intermédio do Processo de Prestação de Contas da Prefeita de 2023 e 2024, ou seja, até o encerramento do mandato atual da Responsável, no que se refere aos saldos invertidos na disponibilidade de caixa e a existência de restos a pagar antigos apurados em 31/12/2022, com a finalidade de possibilitar a composição real do endividamento a curto prazo, de modo a atender à determinação contida no item 3.1 do ***Parecer Prévio n. 283/2021***.

4. Determinar ao ***Controle Interno do Município de Palmeira*** que acompanhe e informe por meio do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, encaminhado no Processo de Prestação de Contas da Prefeita de 2023 e 2024, ou seja, até o encerramento do mandato atual da Responsável, o andamento das medidas adotadas no que se refere aos saldos invertidos na disponibilidade de caixa e a existência de restos a pagar antigos apurados em 31/12/2022, com a finalidade de possibilitar a composição real do endividamento a curto prazo, de modo a atender à determinação contida no item 3.1 do mencionado Parecer Prévio.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do ***Relatório DGCO/CCGM/Div.2 n. 42/2024***, às Sras. ***Fernanda de Souza Córdova*** - Prefeita Municipal de Palmeira, e ***Camilla de Souza***, Contadora daquele Município.

Ata n.: 18/2024
Data da Sessão: 07/06/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC